



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 26 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a regularização das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores públicos municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Cristais Paulista, referente ao período de 2020/2021, e dá outras providências”.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais a aplicação do percentual de 3,92 % (três vírgula noventa e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, referente à reposição inflacionária do período de 01 de Março de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020, medidas pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único – Não será aplicado o percentual acima descrito aos funcionários ocupantes de cargos de comissão, descritos no inciso IV do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.219, de 08 de setembro de 2003, excetuando-se os servidores pertencentes ao quadro efetivo que exerçam cargo em comissão, e que tenham optado pelo salário de seu cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica autorizada a concessão de vale alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Cristais Paulista.

Artigo 3º - Fica autorizada a concessão de abono escolar, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada servidor, válido para o exercício financeiro de 2021, devendo tal valor ser creditado em cartão de "abono escolar", conforme regras estabelecidas na cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021.

Artigo 4º - Será ainda concedido um bônus no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem creditados em "cartão" até o dia 15 de dezembro de 2020, a título de prêmio de incentivo baseado em critérios de assiduidade, pontualidade e desempenho, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021.

Parágrafo Único – As faltas abonadas não afetarão o recebimento do prêmio descrito no caput.

Artigo 5º - Fica autorizada a concessão, a título de bônus natalício, do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem creditados em "cartão presente" até o dia 15 de Dezembro de 2020, à luz do que restar estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021.

Artigo 6º - Será ainda concedido um Plano de Seguro de Vida em grupo, firmado através de convênio com a entidade sindical, arcando o Município com o pagamento de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) para cada servidor efetivo ativo.

Artigo 7º - As regras para o abono escolar, bônus natalício, bônus de assiduidade, pontualidade e desempenho e o Plano de Seguro de Vida, conforme valores definidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, deverão ser regulamentadas em decreto municipal após pactuação de acordo coletivo de trabalho firmado entre a Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Municipal de Cristais Paulista e o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca e Região.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2020.



Cristais Paulista, 26 DE MARÇO DE 2020.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL